



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

LEI Nº 1007 DE 09 de março de 2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) do Município Cordislândia - MG e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º . Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cordislândia – REFIS/Cordislândia/2017, destinado a promover a regularização de créditos fiscais do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma dos valores:

- I – do tributo devido
- II – da atualização monetária;
- III – dos juros de mora;
- IV – da multa, inclusive de caráter moratório.

Art. 2º . O ingresso no REFIS/Cordislândia 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Percentual de Desconto	
	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%

§ 1º. O crédito fiscal decorrente exclusivamente de multas é reduzido em 70% (setenta por cento) do valor total, desde quitado à vista, ou de acordo com redução gradativa, acima descrita, de acordo com as parcelas.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

§ 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Cordislândia/2017, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§4º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 5º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 6º. A opção pelo REFIS/Cordislândia/2017 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Cordislândia/2017 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com

M. P. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cordislândia/2017, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. Homologado o acordo, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa, enquanto mantiver-se adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS/Cordislândia/2017 encerra-se impreterivelmente em 31 de julho de 2017.

Art. 8º. Os instrumentos, declarações, requerimentos e documentos necessários à adesão ao Programa instituído por esta Lei serão formalizados através dos anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 09 de Março de 2017


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

ANEXO I - REQUERIMENTO

AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Nome: _____
Estabelecida a rua: _____ nº _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____
Estado _____
CPF/CNPJ nº _____

Venho por meio deste, REQUERER ADESÃO REFIS/Cordislândia/2017, para pagamento dos débitos existentes em meu nome/empresa, nas seguintes condições:

- Pagamento à vista
 Pagamento parcelado _____ parcelas.

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%

Nestes termos, Pede deferimento.
Cordislândia, __/_____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II - DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS

AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Nome: _____
Estabelecida a rua: _____ nº _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____
Estado _____
CPF/CNPJ nº _____

Declaro e reconheço o (s) débito (s) relacionado (s) abaixo e autorizo a inclusão do (s) mesmo (s) no REFIS/Cordislândia/2017 :

NATUREZA	MÊS COMPETENCIA	VENCIMENTO	VALOR

Nestes termos, Pede deferimento.
Cordislândia, __/_____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA

AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Nome: _____
Estabelecida a rua: _____ nº _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____
Estado _____
CPF/CNPJ nº _____

Para fins do disposto nas normas referentes ao Programa de Recuperação Fiscal de Cordislândia-MG, RENUNCIO ao direito de defesa/recurso, de todo ou parte do(s) processo(s) referente aos créditos fiscais aderidos neste REFIS/Cordislândia/2017.

Nestes termos, Pede deferimento.
Cordislândia, __/_____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL